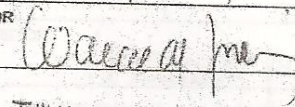
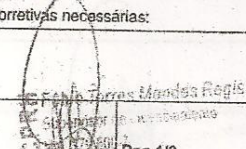


LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.11.12.006473-6		VALIDADE 20/12/2012	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 005445/2011 expedo a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 000006993	2 - Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE		
3 - Endereço Av. Capitão Arlindo Pacheco, 88 - Centro			
4 - Município Arcoverde - PE		5 - CEP 56512600	
6 - CNPJ / CPF 10.105.955/0001-67		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.3.2.2 do Decreto Estadual nº 28.787/05, cuja atividade consiste na operação de um aterro sanitário de disposição de resíduos sólidos-classes IIA e IIB (construção civil classe A - inerte), localizado na Estrada do Deserto, cidade sede, do município de Arcoverde/PE.			
9 - Exigências			
1. Apresentar nos prazos definidos abaixo, a contar da expedição desta Licença de Operação (LO), e cumprir as determinações elencadas sob pena de cancelamento da mesma:			
1.1 Projeto e cronograma de implantação da Estação de Tratamento de Chorume, num prazo de 90 (noventa) dias, conforme projeto executivo do aterro sanitário, desenvolvido pela equipe de consultoras da Terrambiental, quanto à questão do tratamento dos líquidos percolados (PROJETO EXECUTIVO DE ATERRO SANITÁRIO DE ARCOVERDE - PE, TOMO I, pág. 35, junho/2002);			
1.2 Implantação de no mínimo 03 (três) poços de monitoramento para verificação de contaminação do subsolo e das águas subterrâneas, com locação dos mesmos a serem definidas entre a CPRH e o empreendedor, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;			
1.3 Apresentar ações desenvolvidas e a desenvolver para recuperação de área degradada pelo lixão desativado do município, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive com previsão de apresentação de projeto de remediação desta área;			
1.4 Relatório referente aos últimos 12 meses, com registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, das condições operacionais do empreendimento acompanhado dos relatórios de monitoramento, bem como, contendo as seguintes informações: quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente, ocorrências anormais e dificuldades operacionais, procedimentos ou metodologias que aperfeiçoem o processo, demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais, num prazo de 30 (trinta) dias;			
2. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade;			
3. Demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais;			
4. Apresentar à CPRH, trimestralmente, resultados do monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DCO, OD, Nitrogênio total, sulfatos, cloretos, coliformes totais e fecais, com respectivos laudos interpretados;			
5. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para os quais foi projetado;			
6. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta Licença deverão retornar ao gerador;			
7. Em caso de ocorrências acidentais, tais como, derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, deverão ser comunicadas de imediato a CPRH e demais Órgãos responsáveis; bem como, adoção das medidas corretivas necessárias;			
12 - DATA EMISSÃO 20/12/2011	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO		
14 - DIRETOR	  Pag. 1/2		

CPRH Waldacy Ferreira Fañas Filho
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras



0311120064736

CÓDIGO DE SEGURANÇA

V200125

- 8. Não permitir o descarte de resíduos dos grupos A, B, C, e E (RDC Anvisa nº 306/2004), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado). Os mesmos deverão ter coleta e destinação final segregada, bem como prévio tratamento (Resolução Conama nº 358/2005), cujo processo deverá ser previamente submetido à aprovação desta Agência;
- 9. Não permitir o descarte de resíduos da construção civil juntamente aos resíduos urbanos domiciliares (Resolução Conama nº 307/2002);
- 10. Executar a cobertura dos resíduos depositados, com material inerte, diariamente;
- 11. Complementar o cinturão verde ao longo do perímetro do terreno do empreendimento;
- 12. A Usina de Triagem instalada no empreendimento, quando em funcionamento, deverá manter as condições operacionais adequadas, sob pena de perda da Licença de Operação do aterro sanitário.

10 - Requisitos
 O empreendedor deverá seguir os preceitos da Lei federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA 307/02, 357/05, 358/05 e 430/11; Resolução ANVISA 306/04, NBR 10.004/04, 8419/92 e 13896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbanos.

- 11 - Observação**
- 1. A concessão da presente Licença, não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
 - 2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação (LO);
 - 3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante CPRH, conforme previsto na Lei Estadual 14.249/2010.

12 - DATA EMISSÃO 20/12/2011	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR <i>Waldecy Ferreira Farias Filho</i>	

CPRH Waldecy Ferreira Farias Filho
 Diretor de Controle de Fontes Poluidoras.



0311120064736

CÓDIGO DE SEGURANÇA V20Q125

Pagos Recobrados não cobrados, com menor custo ambiental.